

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO 2º CICLO DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA DA SAÚDE

Biénio 2025/2027

**Instituto Superior de Estudos Interculturais
e Transdisciplinares de Viseu**

Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Psicologia da Saúde, com o registo DGES N.º R/A-Cr 187/2024.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Regras sobre a Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 3.º

Acesso e Ingresso no Ciclo de Estudos

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, e divulgado através de Edital.

Artigo 5.º

Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de mestrado.

Artigo 6.º

Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constam do Edital de abertura do concurso, o qual definirá igualmente as regras e o prazo para apresentação de reclamações, que devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7.º

Abertura do Ciclo de Estudos e Unidade(s) Curricular(es) optativa(s)

1. A abertura do ciclo de estudos e da(s) unidade(s) curricular(es) optativa(s), fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá a Diretora propor à Entidade Instituidora a abertura do ciclo de estudos ou da(s) unidade(s) curricular(es) optativa(s).

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e a inscrição são obrigatórias, sendo a inscrição válida para o respetivo ano letivo e devendo ambas ser formalizadas no InforEstudante, de acordo com o calendário previamente divulgado para cada ano letivo.
2. O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá inscrever-se para as realizar, por frequência, no ano letivo seguinte, desde que estas se encontrem em funcionamento.
3. A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos estão condicionadas ao cumprimento do estipulado no Regulamento Financeiro.
4. No âmbito da Unidade Curricular *Opcional*, o estudante deverá inscrever-se numa das unidades curriculares optativas disponibilizadas no plano de estudos.
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento da matrícula, da inscrição e das propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, bem como o conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9.º

Estudante a Tempo Parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido à Diretora, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que pretende inscrever-se.
2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior não pode ser inferior a 50 créditos anuais.

Artigo 10.º

Desistência

1. A desistência da matrícula ou inscrição no curso de mestrado deve ser formalizada através de requerimento ao órgão de direção, até oito dias antes do início das aulas do ciclo de estudos, a fim de permitir a ocupação da respetiva vaga pelo candidato imediatamente seriado.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, nos termos do Regulamento Financeiro.

Artigo 11.º

Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar;
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo III

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1. O ciclo de estudos terá a duração de 2 semestres e 1 ano letivo, incluindo a frequência de unidades curriculares entre as quais o estágio e a elaboração e defesa de uma dissertação de natureza científica.
2. A estrutura curricular, o plano de estudos e o respetivo número de ECTS do ciclo de estudos são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 13.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação rege-se pelo disposto no respetivo regulamento.

Capítulo IV

Concretização da Componente a que se Refere a Alínea b) do nº 1 do Artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto

Artigo 14.º

Concretização da Componente

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14

de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, consiste numa dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, nos termos do Regulamento da Dissertação em vigor.

Capítulo V

Regimes de Avaliação e de Precedências

Artigo 15.º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) À evolução de conhecimentos;
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas);
- c) À capacidade de comunicação;
- d) À preparação para o exercício da atividade profissional correspondente;
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

Artigo 16.º

Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:
 - a) A avaliação específica de cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
 - b) A avaliação do desenvolvimento das unidades curriculares de “*Estágio Supervisionado*” e “*Dissertação*”, realizada de acordo com os objetivos definidos e nos termos dos respetivos Programas/Regulamentos.
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 17.º

Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente, no regime de avaliação contínua, pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a defesa obrigatória;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de provas escritas, que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 18.º

Avaliação por Frequência

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos

de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais, de acordo com a especificidade da unidade curricular;

- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e do processo de avaliação adotado, constante do respetivo programa, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, devendo ser comunicada aos estudantes no início da leção da unidade curricular.
1. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
 - a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões;
 - b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos, todos os realizados fora dos tempos letivos.
 2. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação, servindo de suporte à decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - b) Os estudantes aprovados no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - c) A classificação final resulta da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
 - d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de *Estágio Supervisionado* e de *Dissertação*, que devido às suas especificidades, não são avaliadas por exame;
 - e) Apenas as classificações finais são arredondadas às unidades, por excesso quando o valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
 - f) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.
 3. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - a) A divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderá ultrapassar os 30 dias, devendo ter em conta os prazos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
 - b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e as respetivas correções antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular, em horário a acordar com o docente.

Artigo 19.º

Avaliação por Exame Final

1. O acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada no InforEstudante dentro dos prazos estipulados;
2. Se a classificação final de uma unidade curricular não for publicada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a publicação da pauta, para se inscreverem;
3. O estudante só pode realizar exame mediante apresentação do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;

4. O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo atual professor titular da respectiva unidade curricular, de acordo com o programa em vigor no ano letivo em curso;
5. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - i. O exame de unidades curriculares semestrais lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre do ano letivo seguinte;
 - ii. O exame de unidades curriculares semestrais lecionadas no 2º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre do ano letivo seguinte;
6. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos programas, que o exame é composto por provas escrita e/ou oral e/ou prática, estas últimas serão efetuadas perante um Júri, constituído pelo docente da unidade curricular e, pelo menos, mais um docente da área científica do curso ou uma figura convidada de reconhecido mérito na área científica do ciclo de estudos;
 - i. O acesso à prova oral e/ou prática está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores na prova escrita;
 - ii. A classificação final do exame será decidida pelo Júri da prova oral e/ou prática, tendo em conta os resultados obtidos nas suas diferentes provas.
7. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico-prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular, devendo constar do programa da respectiva unidade curricular;
8. O docente deverá explicitar aos estudantes, logo no primeiro dia de aulas, o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação que deverá constar no programa da unidade curricular;
9. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos;
10. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
11. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
12. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade;
13. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 20.º

Avaliação de Estudantes Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência, serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das unidades curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes com deficiência, um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;

- d) Durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes com deficiência designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados,);
 - f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
 - g) No caso de estudantes com deficiência em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes.
3. A aplicação destas normas é requerida à Diretora do ISEIT/Viseu, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência e explicitar os benefícios que considerem adequados à situação pessoal.

Artigo 21.º

Competências dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 22.º

Melhoria de Classificação

1. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular.
2. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
3. Excetua-se do ponto anterior as unidades curriculares de Estágio Supervisionado e de Dissertação, às quais, pelas suas especificidades, não é possível melhoria de classificação.
4. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor e de acordo com o previsto no Regulamento Financeiro.
5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado nas épocas de recurso, previstas no Calendário Escolar.
6. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.
7. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final.
8. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria de classificação.

Artigo 23.º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
 - a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não

- inferior a 10 valores;
- b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.
4. A classificação da dissertação é atribuída pelo júri nomeado para o efeito.

Artigo 24.º

Precedências

1. No início do 2º ano, o aluno que não tenha concluído com aproveitamento as unidades curriculares *Avaliação em Psicologia da Saúde e Práticas e Contextos de Intervenção em Psicologia da Saúde*, não se pode inscrever na unidade curricular de *Estágio Supervisionado*.
2. O estudante não pode entregar a dissertação de natureza científica sem que tenha previamente concluído todas as unidades curriculares.
3. No caso de um estudante obter, logo após a sua matrícula no 1º ano do ciclo de estudos, creditação a todas as unidades curriculares, pode igualmente e de imediato inscrever-se nas unidades curriculares do 2º ano, sujeitando-se, contudo, ao pagamento das quantias previstas no Regulamento Financeiro.
4. As situações previstas no número anterior estarão dependentes do funcionamento no mesmo ano letivo do 2º ano.

Artigo 25.º

Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da publicação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 26.º

Recurso

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após divulgação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.

§ Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.

5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VI

Dissertação

Artigo 27.º

Registo do tema da dissertação de natureza científica

1. No início do 2.º ano, e para efeitos de registo do tema da dissertação, os estudantes devem submeter à Comissão Científica do ciclo de estudos a proposta do tema acompanhada do respetivo Projeto de Dissertação.
2. O tema da dissertação será apresentado pela Comissão Científica do ciclo de estudos ao Conselho Científico, acompanhado do parecer do orientador responsável.

Artigo 28.º

Orientador

1. A elaboração da dissertação será orientada por um Doutor ou por um especialista de mérito reconhecido no domínio em que se insere a Dissertação, aprovado pelo Conselho Científico.
2. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Comissão Científica do Mestrado e submetida ao Conselho Científico para aprovação.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, devendo, em regra, um dos orientadores estar afeto ao Instituto Piaget, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 29.º

Mudança de tema ou de orientador

1. É admitida a mudança de tema da dissertação, a requerimento do estudante, acompanhado do parecer do respetivo orientador.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, mediante requerimento fundamentado do estudante.
3. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos propor a mudança de tema ou de orientador, cabendo ao Conselho Científico a respetiva aprovação.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação, desde que não imputável ao estudante.

Artigo 30.º

Tema da dissertação de natureza científica, originalidade e finalidade

1. A dissertação deve constituir um trabalho original, especialmente realizado para o fim a que se destina, devendo apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos adquiridos na parte curricular do curso de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara interação entre investigação e intervenção em contextos de saúde.
2. A dissertação é um trabalho escrito que não deve ultrapassar os 200 000 caracteres (sem espaços), não incluindo índices, anexos, fontes e bibliografia.
3. Na redação da dissertação, o estudante deverá respeitar as regras gerais de citação em uso na Instituição.
4. A dissertação deverá ser apresentada em suporte digital, devendo a apresentação da capa e da

- 1.ª página obedecer ao figurino definido pela Instituição.
5. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 200 palavras, em português e inglês.

Artigo 31.º

Prazo para a entrega da dissertação

1. O prazo para a entrega da dissertação é de 24 meses a contar do primeiro dia de funcionamento do ciclo de estudos.
2. Mediante requerimento do estudante, o prazo de entrega da dissertação de natureza científica pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano, estando sujeito aos pagamentos previstos no Regulamento Financeiro.
3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido à Diretora que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e/ou da Comissão Científica do Mestrado, o qual será submetido à deliberação do Conselho Científico.
4. Após cumpridos os procedimentos referidos no número anterior, a Diretora informará o estudante do teor da decisão final.
5. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação da legislação em vigor relativa à suspensão de prazos, poderá o estudante exceder o período de prorrogação concedido.
6. Findo o prazo estabelecido no número 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no número 2, sem que o estudante tenha entregado a dissertação, considera-se, para todos os efeitos, que o estudante desistiu da sua apresentação.
7. Verificada a situação descrita no número anterior, o estudante poderá requerer a emissão do certificado de especialização referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa, inscrever-se numa nova edição do curso de Mestrado.

Artigo 32.º

Requerimento de admissão à prestação de provas

1. A admissão à prestação de provas de Mestrado é solicitada, através da plataforma Inforestudante, mediante requerimento dirigido à Diretora, acompanhado dos seguintes elementos:
 - Um (1) exemplar da Dissertação em ficheiro PDF;
 - Um (1) exemplar do curriculum vitae do candidato em formato CV europeu;
 - Declaração de autorização de depósito no repositório comum;
 - Declaração dos direitos de cópia;
 - Declaração de autenticidade;
 - Parecer positivo do(s) orientador(es).
2. A discussão pública da dissertação de natureza científica deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data da entrega da mesma por parte do estudante.

Artigo 33.º

Designação e composição do Júri

1. O Júri que procederá à avaliação da discussão pública da dissertação é proposto pela Comissão Científica do ciclo de estudos ao Conselho Científico e homologado por este.
2. O Júri é constituído por três membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o Júri.

4. O arguente deve ser especialista no domínio em que se insere a dissertação e é nomeado de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido aprovado pelo Conselho Científico.
5. O arguente da dissertação de Mestrado não deve ter tido intervenção direta nos trabalhos realizados pelo estudante na elaboração da mesma.
6. O orientador da dissertação não pode ser responsável pela arguição da mesma.

Artigo 34.º

Presidência do Júri

1. Ao presidente compete:
 - Convocar e presidir às reuniões de Júri;
 - Promover o que for necessário para a pronta realização das provas;
 - Zelar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste documento orientador;
 - Caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá de efetuar na sua dissertação.

Artigo 35.º

Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa da dissertação

1. Após comunicação da sua nomeação pelo Conselho Científico, o Presidente do Júri dispõe de 15 dias úteis para promover uma consulta a todos os membros do Júri, a fim de emitir parecer sobre a admissibilidade ou não da dissertação.
2. Os membros do Júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade da dissertação a provas públicas.
3. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri informará o candidato, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, da data escolhida para a defesa pública.
4. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o Presidente do Júri informará o candidato, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre a necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação.

Artigo 36.º

Reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento, ou para declarar que pretende manter a dissertação inalterada.
2. Recebida a dissertação reformulada ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá à marcação da data para a discussão pública.
3. A data a propor ao candidato deverá situar-se até 90 dias úteis após a receção da dissertação reformulada ou da declaração referida no número 2.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 1, este não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 37.º

Prova pública de discussão da dissertação

1. A discussão da dissertação de natureza científica é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 15 minutos para uma apresentação sintética do seu trabalho.
3. A arguição principal não pode exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os outros membros do júri podem igualmente formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da discussão pública não pode exceder duas horas.

Artigo 38.º

Deliberação do Júri

1. Após discussão da dissertação, o júri reúne-se, à porta fechada, para apreciação e classificação da prova.
2. A apreciação final da dissertação, que inclui a avaliação dos Seminários, do trabalho de Dissertação e da prova pública de discussão do referido trabalho, é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
4. No caso da dissertação ter merecido a aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 39.º

Atas

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas as respetivas atas.
2. Da ata da prova final devem constar as classificações de cada membro do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos, e o resultado das classificações, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Capítulo VII

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 40.º

Classificação Final

1. A classificação do Ciclo de Estudos de Mestrado corresponderá à média ponderada, calculada em função do número de créditos ECTS de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação de natureza científica:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
 - cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
 - nd: o número total de unidades curriculares do curso de mestrado;
 - uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.
2. Aos estudantes que não realizem a dissertação de natureza científica, mas que completem com aproveitamento a componente curricular do curso de mestrado, será emitido um certificado de especialização em Psicologia da Educação e Aconselhamento.
 3. A classificação obtida no curso de especialização corresponderá à média ponderada, calculada em função do número de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas:

$$CE = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CE: é a classificação final do curso;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de especialização;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

Capítulo VIII

Diplomas e Cartas de Curso

Artigo 41.º

Certificação

1. À conclusão da componente curricular do curso de Mestrado corresponde a emissão de um certificado de curso de especialização.
2. Poderá, ainda, ser emitido um certificado discriminativo de notas, que deverá especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Artigo 42.º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido mediante a emissão de um diploma, acompanhado do suplemento ao diploma e/ou, se solicitado pelo estudante, de uma carta de curso, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;

- f) Classificação final, segundo a escala nacional;
- g) Data de emissão;
- h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 43.º

Prazos de emissão das certidões de registo (diploma), da carta de curso e do suplemento ao diploma

Os diplomas, as cartas de curso, bem como o suplemento ao diploma, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma e carta de curso;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo IX

Coordenação do Ciclo de Estudos

Artigo 44.º

Comissão Científica do Curso de Mestrado

1. O curso de mestrado é acompanhado por uma comissão composta por três docentes, sendo o docente com especialização na área do ciclo de estudos o presidente da referida Comissão Científica e, simultaneamente, o coordenador do próprio ciclo de estudos.
2. O coordenador do curso de mestrado deve ser doutorado ou especialista, podendo ser coadjuvado nas suas funções.
3. Compete ao Coordenador do ciclo de estudos para além das responsabilidades enquanto membro da Comissão Científica, mencionadas nos respetivos artigos do presente regulamento:
 - a) Coordenar, em articulação com a Direção, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, o curso de mestrado;
 - b) Organizar e programar o ciclo de estudos através, nomeadamente, da elaboração dos horários, da proposta da distribuição do corpo docente e da planificação das atividades associadas ao seu funcionamento;
 - c) Organizar e manter atualizado o *dossier* do ciclo de estudos, em suporte digital, assim como, acompanhar todos os processos académicos, que concorrem para o bom funcionamento do mestrado;
 - d) Participar em todos os processos de avaliação interna e externa do ciclo de estudos;
 - e) Redigir, no final de cada semestre, o Relatório do Ciclo de Estudos (RCCE), no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) do ISEIT/Viseu;
 - f) Desenvolver outros procedimentos que lhes forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Artigo 45.º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso, no exercício das competências que lhes são conferidas pelos Estatutos da Instituição.

Capítulo X

Outras Disposições

Artigo 46.º

Normas Finais e Transitórias

Faltas a avaliações

1. É considerada falta a uma prova de frequência ou de exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
2. A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
3. Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo (falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao segundo grau da linha reta ou colateral), cumprimento de obrigações legais ou outras situações previstas na lei, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação.
4. O requerimento, referido no ponto anterior, deverá ser efetuado no Inforestudante no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento, sendo que a realização da nova avaliação não poderá ultrapassar os 15 dias úteis sobre a data originalmente marcada para a realização da referida avaliação.
 - a) No caso das provas de frequência, o seu reagendamento não poderá ultrapassar a data de início dos exames finais do respetivo semestre;
 - b) No caso de exame final, o seu reagendamento não poderá ultrapassar a data fixada para a Época Normal do respetivo semestre;
§Único: não é possível reagendamento para a realização de exame final nas Épocas de Recurso e Especial
5. É obrigatória a apresentação dos originais dos documentos de justificação de faltas.

Artigo 47.º

Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um aluno ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 48.º

Alterações ao Regulamento

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico do Instituto poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.

2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 49.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Diretora ouvida a Comissão Científica.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Diretora, pelo Conselho Científico e parecer escrito do Conselho Pedagógico quanto às matérias da sua competência.

Plano de Estudos

Ano curricular: 1

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	% HC a distância	Tipo	ECTS
Avaliação em Psicologia da Saúde	CS-PSI	Semestral 1ºS	150.0	P: OT-4.0; T-20.0; TP-16.0	0.00%		6.0
Metodologias de Investigação em Psicologia da Saúde	CS-PSI	Semestral 1ºS	125.0	P: OT-4.0; T-10.0; TP-26.0	0.00%		5.0
Opcional I	CS-PSI	Semestral 1ºS	75.0	P: OT-4.0; T-10.0; TP-16.0	0.00%	UC de Opção	3.0
Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	CS-PSI	Semestral 1ºS	125.0	P: OT-4.0; T-10.0; TP-16.0	0.00%		5.0
Psicologia da Saúde: Conceitos e Modelos Teóricos	CS-PSI	Semestral 1ºS	150.0	P: OT-4.0; T-20.0; TP-16.0	0.00%		6.0
Saúde ao Longo do Ciclo de Vida	CS-PSI	Semestral 1ºS	125.0	P: OT-4.0; T-16.0; TP-10.0	0.00%		5.0
Doenças Crónicas e Cuidados Paliativos	CS-PSI	Semestral 2ºS	150.0	P: OT-4.0; T-20.0; TP-16.0	0.00%		6.0
Ética e Deontologia em Contextos de Saúde	CS-PSI	Semestral 2ºS	125.0	P: OT-4.0; T-18.0; TP-8.0	0.00%		5.0
Métodos de Análise de Dados	CS	Semestral 2ºS	125.0	P: OT-4.0; T-10.0; TP-26.0	0.00%		5.0
Opcional II	CS-PSI	Semestral 2ºS	75.0	P: OT-4.0; T-10.0; TP-16.0	0.00%	UC de Opção	3.0
Práticas e Contextos de Intervenção em Psicologia da Saúde	CS-PSI	Semestral 2ºS	150.0	P: OT-4.0; T-20.0; TP-16.0	0.00%		6.0
Tecnologias Digitais e Inteligência Artificial em Avaliação e Intervenção em Saúde	CS-PSI	Semestral 2ºS	125.0	P: OT-4.0; T-10.0; TP-16.0	0.00%		5.0
Dissertação	CS-PSI	Anual	750.0	P: OT-30.0; S-20.0	0.00%		30.0
Estágio Supervisionado	CS-PSI	Anual	750.0	P: E-350.0; OT-30.0	0.00%		30.0

Ano curricular: 2

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	% HC a distância	Tipo	ECTS
Dissertação	CS-PSI	Anual	750.0	P: OT-30.0; S-20.0	0.00%		30.0
Estágio Supervisionado	CS-PSI	Anual	750.0	P: E-350.0; OT-30.0	0.00%		30.0